



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 156/2022/PGM

Vilhena/RO, 10 de junho de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.420/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 219.712,85 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 6.421/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.428.034,66 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 146

Projeto de Lei nº 6.422/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 6.423/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 13/06/2022
Hora 09:35

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA - VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

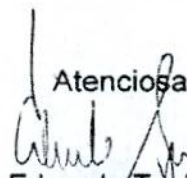
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 6424 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.895.316,78 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".



Projeto de Lei nº 6425 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.421 /2022

Mensagem

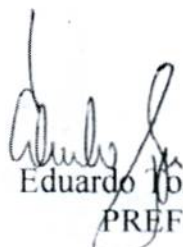
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.428.034,66 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, no reforço orçamentário, visando a complementação do valor já existente na dotação orçamentária para o exercício de 2022 no valor de R\$ 2.745.593,32, resultado da parceria entre Governo do Estado e o Município de Vilhena para atendimento do transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede estadual de ensino referente ao ano letivo de 2022, com recursos do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Adesão nº 005/PGE-2022 e Plano de Aplicação do Programa Ir e Vir 2022.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.421 /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
1.428.034,66 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.428.034,66 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100732.021 – Manutenção do Transporte Escolar

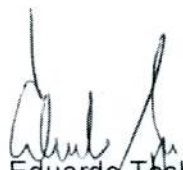
3390.39.00.00	20120037 Outros Serviços de Terceiros – P.	R\$	1.428.034,66
	Jurídica		

TOTAL.....	R\$	1.428.034,66
-------------------	------------	---------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Adesão nº 005/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE ADESÃO Nº 005/PGE-2022

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representada por seu Secretário de Estado da Educação, o SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, e o **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81 com sede na Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América, CEP 76.980-736, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no CPF sob o nº 147.500.038-32.

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2020 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (0023910796).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, parágrafo terceiro da Lei nº 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor a ser repassado aos Municípios será publicado anualmente no website da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, com os critérios de cálculo, o valor a ser repassado aos Municípios, as rotas a serem realizadas em cada município, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.



- I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;
- II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;
- III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;
- IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e
- V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2020).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2020) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

- I - Omissão na prestação de contas;
- II - Rejeição da prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e
- V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2020;
- II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;
- III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;
- IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8º § 2º Decreto nº 24.490/2020)

- I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;
- II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;
- III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados, em consonância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente ajuste terá vigência por 01 (um) ano, a contar da formalização do ajuste, renovando-se automaticamente por igual período, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 24.490/19.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;

XII - cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e

XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

XVI - Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.

XVII - Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;

XVIII - Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.



13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a)**, em 16/03/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 18/03/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0024279651** e o código CRC **036A800C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.044117/2022-09

SEI nº 0024279651





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretariade Educação/Semed



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SETOR DE TRANSPORTE

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2022

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente				CNPJ	
Prefeitura Municipal de Vilhena				04.092.706/0001-81	
Endereço					
Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela s/nº - Jardim América					
Cidade		UF	CEP	DDD/Telefone	Esfera Administrativa
Vilhena		RO	78.980-000		Municipal
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
				Vilhena	
Nome do Responsável				CPF	
EDUARDO TOSHIYA TSURU				147.500.038-32	
R.G./Órgão Expedidor		Cargo	Função	Matrícula	
14.068.297-1 SSP-SP		Prefeito	Prefeito		
Endereço				CEP	
Rua marques Henrique 455, st 01 centro				76.980-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Periodo de Execução: Fevereiro 2022 a 31 de janeiro de 2023.
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Vilhena, para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2022.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	

Objeto da Parceria: Contratação e aquisição de serviços de locação e manutenção de veículos adequados ao transporte escolar para atender, 1077 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 6.730 KM/Dia, para o ano letivo de 2022, conforme Portaria de valores nº871/22, publicada no DIOF nº14 de 21 de janeiro de 2022.



3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta -		Ações	
1	LOCAÇÃO R\$ 4.173.627,98	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Vilhena.
2	MANUTENÇÃO	2.1 - FROTA PRÓPRIA	As despesas com manutenção dos veículos da frota própria que transporta os alunos da rede Estadual, ficará sobre responsabilidade do município. Assim a prefeitura optou por custear as despesas da manutenção e destinar o recurso do programa do transporte escolar ir e vir apenas para locação

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AÇÃO	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
I	R\$ 1.043.407.00	R\$ 1.043.407.00	R\$ 1.043.407.00	R\$ 1.043.406.98
Total: R\$ 4.173.627,98				

5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de aplicação.

Pede deferimento

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO DE VILHENA

Município Vilhena/RO, 28 de janeiro de 2022.